

3 — Constituir grupos de trabalho de âmbito intraministerial e designar os respectivos membros:

- a) Na área do planeamento estratégico do Ministério da Saúde;
- b) Na área da coordenação das relações internacionais.

4 — Assegurar a coordenação intraministerial das actividades no âmbito do Plano Nacional de Saúde.

5 — No que respeita à gestão dos montantes provenientes da exploração dos jogos sociais, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, autorizar, com faculdade de subdelegar, a realização de despesas até ao montante de € 500 000 para o desenvolvimento de projectos e acções do Alto-Comissariado no âmbito do Plano Nacional de Saúde.

6 — No âmbito do Plano Nacional de Saúde, são ainda delegadas as competências necessárias à monitorização e execução dos objectivos anualmente fixados aos programas verticais de saúde no quadro de avaliação e responsabilização do Alto-Comissariado da Saúde, bem como dos meios para tal disponíveis, sem prejuízo das competências de gestão orçamental e autorização para a realização de despesas, a delegar nos respectivos coordenadores nacionais, para esse efeito, pela alta-comissária da Saúde.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Novembro de 2009, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

21 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203843445

Despacho n.º 16396/2010

Pelo meu despacho n.º 13 793/2009, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, determinei a criação, com a duração de um ano, do Conselho para a Qualidade na Saúde, a funcionar na dependência do director-geral da Saúde.

Mantendo-se actual a necessidade de prosseguir a missão deste conselho, que consiste em apoiar o Departamento da Qualidade na Saúde na materialização da Estratégia para a Qualidade na Saúde, emitindo recomendações sobre as matérias que se insiram no âmbito da sua actividade, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes:

Determina-se o seguinte:

1 — O Conselho para a Qualidade na Saúde mantém-se em funcionamento por um período de três anos, nas condições definidas pelo meu despacho n.º 13 793/2009, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009.

2 — O Conselho para a Qualidade na Saúde tem a seguinte composição:

- a) Luís Manuel Barreto Campos, director de serviço hospitalar, que preside;
- b) António Vaz Carneiro, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- c) Manuel Villaverde Cabral, investigador sénior do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;
- d) Margarida França, vogal do conselho de administração do Hospital Magalhães de Lemos, E. P. E.;
- e) Luís Pisco, clínico geral/médico de família;
- f) Paulo Boto, professor assistente convidado da Escola Nacional de Saúde Pública;
- g) Alexandre Lourenço Carvalho, director-coordenador de financiamento e contratualização da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- h) Amílcar Carvalho, enfermeiro-supervisor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Junho de 2010.

22 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203850581

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 16397/2010

A artroplastia, ou seja, a colocação de uma prótese articular é, actualmente, um procedimento cirúrgico comum. No ano de 2008, no sistema de saúde português, foram registados mais de 12 500 episódios.

A durabilidade destes implantes, que idealmente se desejariam definitivos, está condicionada pela técnica cirúrgica, pela qualidade dos materiais utilizados e pelo estilo de vida do utente. A necessidade de substituição destes dispositivos, ou seja, a revisão cirúrgica, é geradora de morbilidade acrescida para o doente, de dificuldades técnicas para o cirurgião e de elevados custos para o sistema de saúde.

Isso torna ainda mais importante a monitorização regular desta prática cirúrgica, bem como dos seus resultados e eventuais complicações. Trata-se de uma importante medida para promover a disseminação de boas práticas e, dessa forma, assegurar a todos os utentes um elevado nível de qualidade e segurança associado a este procedimento.

O Registo Português de Artroplastias, criado por iniciativa da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, é um instrumento de elevado interesse e relevância, fundamental na recolha e tratamento da informação clínica, sendo complementar de outras fontes de informação disponíveis, no âmbito da prossecução da melhoria contínua da qualidade do Sistema Nacional de Saúde.

Assim, determino:

1 — A criação, no âmbito da Direcção-Geral da Saúde, do Observatório Nacional de Artroplastias, com a missão de monitorizar a prática cirúrgica da artroplastia no sistema de saúde português.

2 — A integração, no referido Observatório e no âmbito das suas competências e áreas de intervenção, de representantes do Departamento da Qualidade na Saúde, do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e de dois representantes da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia.

3 — O registo obrigatório, por parte dos prestadores de cuidados, no Sistema Integrado de Gestão de Listas de Inscritos para Cirurgia (SIGLIC) das próteses utilizadas nas artroplastias.

4 — O Observatório Nacional de Artroplastias tem a incumbência de apresentar à Tutela um relatório anual de progresso.

22 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203849829

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Aviso n.º 21757/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P..

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 22 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de Direito, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P..

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e actividades a cumprir

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira geral de técnico superior, de grau de complexidade funcional 3, nos termos do previsto no artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cujo conteúdo funcional se encontra caracterizado no Anexo à citada lei, na Equipa de Projecto de Licenciamentos e Convenções.

Actividades: Instrução de processos de licenciamentos. Instrução de processos de convenções. Tratamento de matérias relacionadas com denúncias, irregularidades e confirmação da legalidade no funcionamento das entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada nas actividades a desenvolver. Posse de sólidos conhecimentos técnicos.